

LEI Nº 3.145 de 20 de novembro de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.029, DE 23 DE
JUNHO DE 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 5º, *caput*, e § 1º da Lei Municipal nº 3.029, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME - da Estância Turística de Igarapu do Tietê, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os membros do Fórum Municipal de Educação, instituído por Decreto do Poder Executivo, e do Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

§ 1º - Trienalmente, deverá ser realizado o Fórum Municipal de Educação, para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, emitindo-se parecer público sobre a situação apresentada no Município.”.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 3.029/2015, que delinea o Plano Municipal de Educação de Igarapu do Tietê, passa a vigorar com alterações nos seus seguintes dispositivos:

“EDUCAÇÃO INFANTIL - META 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) das crianças até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS - 1.1 - Ampliar a oferta de educação na modalidade de creche de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até o ano de 2025 e universalizar a rede municipal de ensino de forma a garantir a manutenção do atendimento de 100% da população de 4 a 5 anos de idade.

ENSINO FUNDAMENTAL - META 2 - Universalizar o primeiro ciclo do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para a população de 6 (seis) a 10 (dez) anos, colaborando com a União para que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental até o final do período de vigência deste PME.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica até o final do período de vigência deste PME.

META 7 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

| IDEB | IDEB Observado | Meta Projetada | Meta Projetada | Meta Projetada | Meta Projetada |
|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2015 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 5,8 | 6,7 | 6,9 | 7,1 | 7,3 |
| Anos finais do Ensino Fundamental | 3,7 | 5,7 | 5,9 | 6,1 | 6,4 |

ENSINO MÉDIO - META 3 - Colaborar com o governo Estadual para a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e para a elevação, até o final do período da vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS - 3.1 - Colaborar para a universalização do atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos até 2016, bem como para a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento) nesta faixa etária.

EDUCAÇÃO SUPERIOR - META 12 - Apoiar a União na articulação com instituições de Ensino Superior para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público até o final do período de vigência do PME.

META 13 - Apoiar a União e o Estado na elevação da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e

doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, desse total, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de doutores até o final do período de vigência do PME.

META 14 - Incentivar, em regime de colaboração, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, até o final do período de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS - 14.3 - Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, até o final do período de vigência do PME.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais de educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16 - Formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - META 8 - Colaborar com os governos Estadual e Federal para que se eleve a

escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

META 9 - Apoiar os governos Estadual e Federal para que se eleve a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

META 10 - Colaborar com os governos Estadual e Federal para que se ofereça, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional até o final do período de vigência deste PME.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - META 11 - Colaborar com os governos Estadual e Federal para que se triplique as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade de oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público até o final do período de vigência deste PME.

EDUCAÇÃO ESPECIAL - META 4 - Universalizar, para os alunos da Educação Infantil e do Ciclo I do Ensino Fundamental com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema inclusivo, de

salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados, até o final do período de vigência deste PME.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - META 17 -
Incentivar a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do período de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS - 17.1 - Garantir a revisão do Plano de Carreira para o Magistério, através de uma comissão específica constituída com representantes de toda a categoria, até o final do período de vigência deste PME.

FINANCIAMENTO E GESTÃO - META 20 - Colaborar para a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 20 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração